

CONTRATO-PROGRAMA N.º 53/25

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGueda

2. ARCOR – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ÓIS DA RIBEIRA

OBJETO:

“Atribuição de apoios financeiros para o desenvolvimento desportivo nas modalidades de canoagem e paracanoagem - época desportiva 2024/2025”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- a candidatura ao Apoio para o Desenvolvimento Desportivo apresentada pela coletividade desportiva foi analisada com base nos princípios e critérios definidos no Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"



urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 20 de março de 2025, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

ARCOR – Associação Recreativa e Cultural de Óis da Ribeira, contribuinte nº 502312246, aqui legalmente representada pelo Tesoureiro da Direção, Dr. António José dos Reis Tavares, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento desportivo nas modalidades de canoagem e paracanoagem.

2. Os apoios financeiros visam:

- a) A participação nos quadros competitivos regulares das respetivas Federações;
- b) A aquisição de equipamento desportivo para a prática desportiva de canoagem e paracanoagem;
- c) A deslocação para participação em atividades desportivas;

- d) A organização do Campeonato Nacional de Esperanças II no dia 07 de junho de 2025;
- e) A participação no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar no dia 12 de abril de 2025;
- f) A participação no Descida Internacional del Sella no dia 03 de agosto de 2025;

3. Os apoios financeiros visam ainda a atribuição do prémio de mérito desportivo referente à época desportiva anterior.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do presente Contrato-programa corresponde à época desportiva de 2024/2025.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

1. O valor total do investimento financeiro considerado pela Autarquia para execução do referido na alínea a) do número 2 da Cláusula Primeira é de 5.607,50€ (cinco mil seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos).

2. O valor total do investimento financeiro considerado pela Autarquia para execução do referido na alínea b) do número 2 da Cláusula Primeira é de 4.601,71€ (quatro mil seiscentos e um euros e setenta e um cêntimos), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 2.000,00€ (dois mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

3. O valor total do investimento financeiro considerado pela Autarquia para execução do referido na alínea c) do número 2 da Cláusula Primeira é de 13.725,00€ (treze mil setecentos e vinte e cinco euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 1.000,00€ (mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

4. O valor total do investimento financeiro considerado pela Autarquia para execução do referido na alínea d) do número 2 da Cláusula Primeira é de 5.375,00€ (cinco mil trezentos e setenta e cinco euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 2.000,00€ (dois mil euros) pelo Primeiro Outorgante;

b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

5. O valor total do investimento financeiro considerado pela Autarquia para execução do referido na alínea e) do número 2 da Cláusula Primeira é de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros), sendo suportado da seguinte forma:

a) Até 2.000,00€ (dois mil euros) pelo Primeiro Outorgante;

b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

6. O valor total do investimento financeiro considerado pela Autarquia para execução do referido na alínea f) do número 2 da Cláusula Primeira é de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros), sendo suportado da seguinte forma:

a) Até 920,00€ (cento e quarenta e quatro euros) pelo Primeiro Outorgante;

b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

7. O valor total do investimento financeiro considerado pela Autarquia para execução do referido no número 3 da Cláusula Primeira é de 4.555,05€ (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos).

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 1018/2025.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo atleta, desde que solicitado por escrito e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Participar nos quadros competitivos regulares da Federação das respetivas modalidades;
- b) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento, conforme previsto na lei dos contratos-programa;
- c) Assegurar que a formação de jovens atletas é orientada por técnicos com qualificação pedagógica e científica adequada;
- d) Realizar a prova desportiva indicada na alínea d) do n.º 2 da Cláusula Primeira na data indicada, devendo assegurar todos os encargos associados e que sejam de sua direta responsabilidade;
- e) A referida data pode sofrer alterações, se necessário, e mediante acordo entre as partes;
- f) Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela Autarquia, sempre que solicitado;
- g) Aplicar práticas de reciclagem e sustentabilidade nas atividades que organiza;
- h) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste Contrato-Programa, até dia 31 de outubro de 2025 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- i) Publicitar o apoio do Município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda no(s) respetivo(s) equipamento(s) desportivo(s) e demais suportes físicos e digitais, devendo remeter ao Primeiro Outorgante comprovativo fotográfico até dia 31 de outubro de 2025.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

4. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até terminarem todas as prestações do contrato.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por oito páginas, frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 01 de abril de 2025

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela ARCOR – Associação Recreativa e Cultural de Óis da Ribeira,
O Tesoureiro da Direção,***

(António José dos Reis Tavares)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Desenvolvimento desportivo – valor referido n.º 1 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Contrato-Programa
Aquisição de material desportivo - valor referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2025, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo), que por sua vez tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2025
Deslocações - valor referido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2025, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo), que por sua vez tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2025
Organização de prova de caráter pontual - valor referido na alínea a) do n.º 4 da Cláusula Terceira	30%	Após assinatura do Contrato-Programa
	Até 70%	Até dezembro de 2025, mediante entrega do relatório de execução da prova, que por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2025
Participação em prova de caráter pontual - valor referido na alínea a) do n.º 5 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2025, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo), que por sua vez tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2025
Participação em prova de caráter pontual (fora do território continental) - valor referido na alínea a) do n.º 6 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2025, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo), que por sua vez tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2025
Prémio de Mérito Desportivo- valor referido no n.º 7 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Contrato-Programa